



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para contratação de link de acesso à internet para a JFPB em João Pessoa, edifício Sede, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos arts. 6º, incs. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nºs 7.892/213 e 10.024/2019, IN nº 01/2019 - SEDGGD/SGD/ME, IN's SEGES/ME nºs 40/2020 e 65/2021, Resolução CNJ nº 182/2013 e Portaria GDF nº 40/2022 (disponível link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>), e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de solução de acesso à internet para a Justiça Federal na Paraíba, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	CATMAT
1	Serviço de comunicação de dados para acesso à Internet pela JFPB em João Pessoa, edifício Sede, de forma exclusiva e dedicada, por meio de link de fibra ótica com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) simétrico, incluindo equipamentos e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.	1	26484

2.2. DOS ANEXOS INTEGRANTES:

2.2.1. Integram o presente ETP os seguintes anexos:

ANEXO I – LEVANTAMENTOS DE PREÇOS DE MERCADO E PREÇOS OFICIAIS (2648143, 2648149, 2648153, 2648159, 2648161, 2648162, 2648173, 2648179, 2648189, 2648199, 2648210, 2648646, 2648651, 2657632, 2657634, 2657660, 2657667, 2657864, 2657869)

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCOS (2640005)

ANEXO III - RELATÓRIO Nº 2646227

ANEXO IV - TABELA CONSOLIDADA DE PESQUISA DE PREÇOS (2646066)

2.3. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

2.3.1. No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE – Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária na Paraíba;

b) PARTICULAR – Empresa interessada em participar do procedimento licitatório para fornecimento do objeto;

c) CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório;

d) FISCAL TÉCNICO/SETORIAL – Servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;

e) GESTOR DE CONTRATO – Servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018, Resolução CNJ nº 182/2013, IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e IN SEDGGD/SGD/ME nº 01/2019;

f) NOTA TÉCNICA – É o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos produtos ou serviços mensais fornecidos prestados pela CONTRATADA, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou

glosados, conforme modelo padrão da INSTITUIÇÃO;

g) REGISTRO DE OCORRÊNCIA – Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.

h) RETENÇÃO – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

i) GLOSA – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

j) DEFEITO - Qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado;

l) QUEBRA - Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de a CONTRATANTE substitua o item quebrado;

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

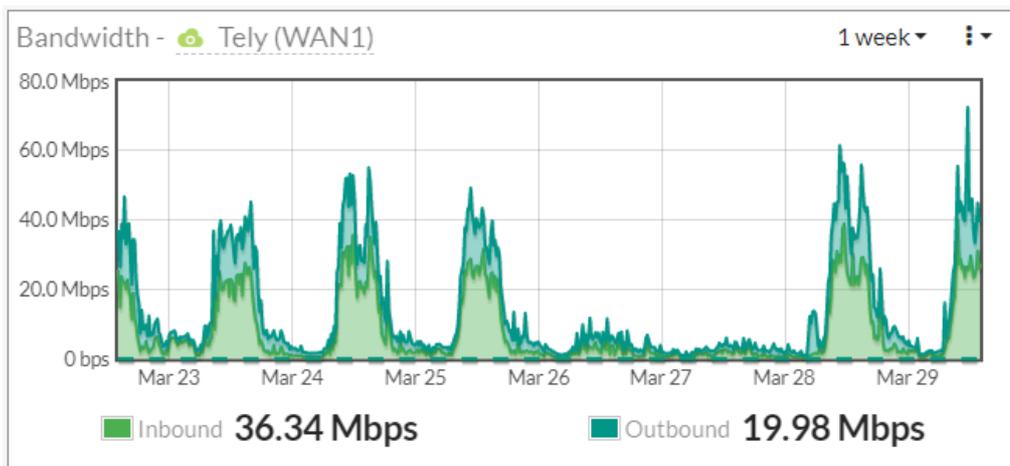
3.1. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE:

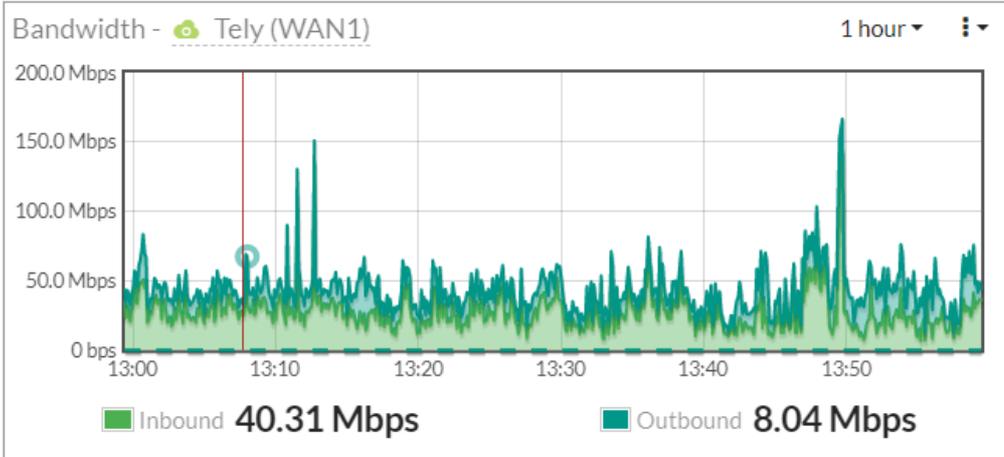
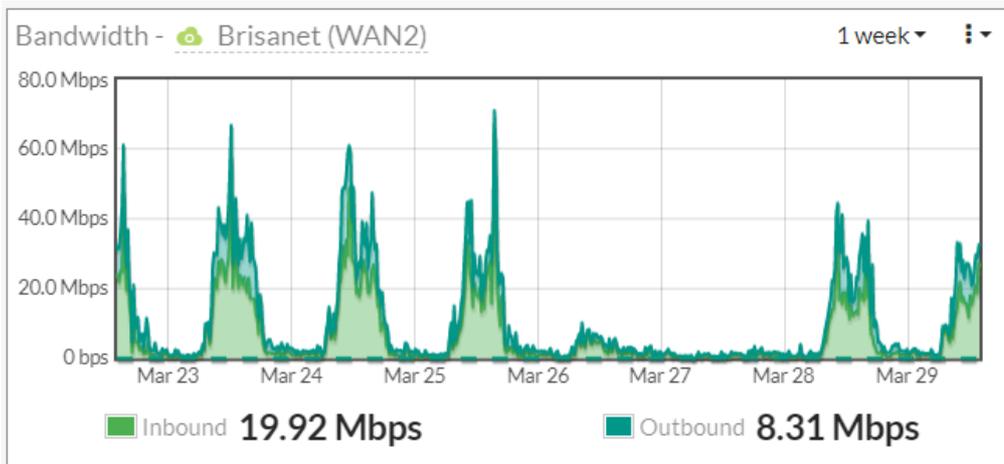
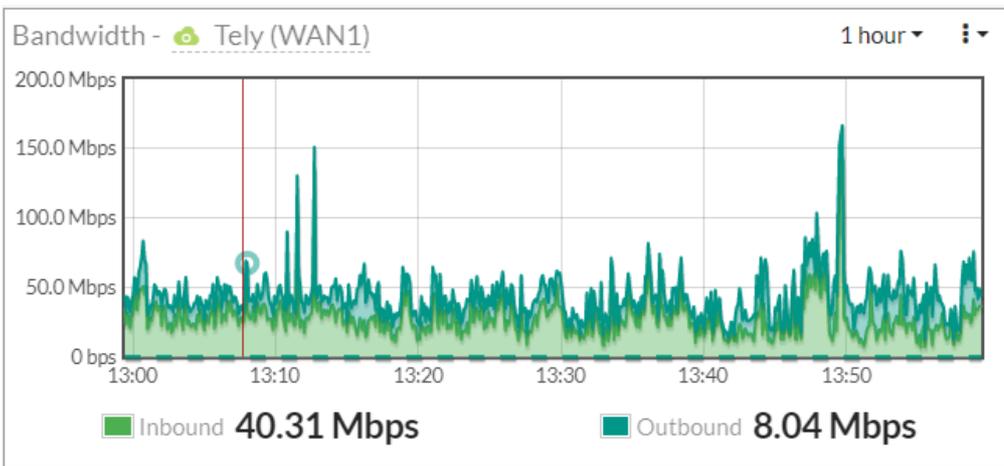
a) Com o aumento da dependência de sistemas e serviços que necessitam de conectividade com a rede mundial de computadores, faz-se necessária a contratação de serviço de comunicação de dados que permitam manter a Justiça Federal na Paraíba interligada à Internet de forma permanente e dedicada.

b) Por meio deste serviço, procura-se disponibilizar e garantir acesso externo aos serviços prestados pela instituição (ex.: PJe, CRETA, Portal de Internet, SEI, etc), bem como o acesso de magistrados, servidores e demais colaboradores, à partir da rede interna da JFPB, a serviços externos prestados por outras organizações (Bacenjud, pesquisa de jurisprudência, correio eletrônico, etc) e à navegação na Internet de maneira geral. Para manter a continuidade, eficiência e segurança dos serviços disponibilizados, beneficiando os magistrados, servidores e jurisdicionados, justifica-se, considerando as peculiaridades determinadas na Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, proceder com estudos técnicos preliminares para contratação do serviço em comento.

c) Não paralisação das atividades quando um dos equipamentos apresentar defeitos, através do uso de links redundantes, atendendo ao previsto no Art. 2º, III da Resolução 477/2018 do CJF.

d) A atual estrutura de acesso à Internet dispõe de dois links de acesso, mediante os Contratos Nº 06/2017 e Nº 08/2020, que tem seus prazos de vigências encerrando respectivamente em 28/08/2022 e 23/09/2025. O contrato Nº 06/2017 não pode ser prorrogado, e além disso os requisitos mudaram e os links de 100 Mbps não se mostram mais suficientes para atender a demanda atual, com o retorno gradual dos magistrados e servidores aos postos de trabalho presencialmente e com o aumento do uso da tecnologia de videoconferência a partir da rede interna da JFPB, conforme pode ser constatado através dos gráficos abaixo, que demonstram o uso da largura de banda:





3.2. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

3.2.1. Numa eventual interrupção dos serviços prestados, os sistemas, serviços e acesso à Internet ficarão indisponíveis. Uma falha desse tipo pode trazer prejuízos imensuráveis, prejudicando o desempenho e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas das diversas unidades da Justiça Federal na Paraíba.

3.2.2. A avaliação mais detalhada encontra-se na Análise de Riscos 2640005 em anexo.

3.3. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda é crítica conforme explicitado no item 3.1 deste documento e portanto o atendimento da presente demanda deverá ser concretizado antes do final da vigência do contrato que termina em 28/08/2022.

3.4. LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

A atual estrutura de acesso à Internet dispõe de dois links de acesso, mediante os Contratos N° 06/2017 e N° 08/2020, que tem seus prazos de vigências encerrando respectivamente em 28/08/2022 e 23/09/2025.

4. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

4.1 – DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Embora o mercado disponha de outras soluções de acesso à internet, diante dos requisitos da contratação, a única solução de tecnologia visualizada de modo a alcançar os requisitos mínimos estabelecidos é a implementação dos links por meio de fibra óptica. Uma vez que enlaces de Internet via satélite apresentam problemas de latência alta. E as tecnologias de rádio e cabo par-

trançado também não são recomendadas para o ambiente desta Seccional, pois a primeira apresenta desvantagens como interferência do sinal que pode ser causada por obstáculos entre a torre e a antena e também problemas de estabilidade em decorrência de fenômenos naturais; já a segunda, apresenta desvantagens de ser suscetível a interferências externas EMI (Interferência Eletromagnética) e RFI (Interferência de Radiofrequência). A seguir, a solução visualizada é detalhada.

4.2 - DETALHAMENTO DA ALTERNATIVA EXISTENTE:

Requisito	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	x		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?			x
A Solução é um software livre ou software público?			x
A Solução é aderente às políticas, premissas, e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário?			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?			x

4.3 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A infraestrutura de tecnologia da informação da Justiça Federal na Paraíba tem sido demandada incessantemente por uma variedade cada vez maior de serviços que requerem melhor desempenho. Em virtude disso, o acesso à Internet torna-se cada vez mais crítico, haja vista que a interrupção do acesso provocaria indisponibilidade de todos os serviços ofertados via web, tais como PJe, CRETA, consulta processual, consulta de jurisprudências, além de impedir o acesso dos magistrados e servidores a sites e sistemas disponíveis na Rede Mundial de Computadores.

Diante do monitoramento do link de dados com a Internet, verificou-se que será necessário a ampliação da atual capacidade dos links, uma vez que com o retorno gradual dos magistrados e servidores aos postos de trabalho presencialmente e com o aumento do uso da tecnologia de videoconferência a partir da rede interna da Justiça Federal na Paraíba, a demanda cresceu de forma considerável e tenderá a crescer ainda mais nos próximos meses.

Mesmo já havendo um link ativo, justifica-se a contratação de outro com empresa distinta tanto para atender à recomendação prevista no Art. 2º, III da Resolução Nº 477/2018 que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - PNITI-JF quanto para manter a continuidade, eficiência e segurança dos serviços disponibilizados, beneficiando os magistrados, servidores e jurisdicionados. Toda essa arquitetura tem por objetivo prover melhor configuração na redundância do acesso à rede mundial de computadores e dotar essa seccional de maior liberdade de escolha no que se refere a operadoras de serviços de telecomunicações, diminuindo o risco de falta de conectividade ao mesmo tempo em que aumenta a resiliência do acesso da rede corporativa à Internet.

Os serviços a serem contratados são fornecidos por empresas de telecomunicações detentoras de infraestruturas de Internet de banda larga. Tais empresas atuam de forma direta na prestação desses serviços, por meio de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviço, regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Apesar de se tratar de mercado relativamente restrito, verifica-se a existência de significativo número de empresas capazes de oferecer os serviços desejados, o que favorece a transparência e a ampla concorrência do processo licitatório.

4.4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Haja vista a Internet exercer papel preponderante para que esta Egrégia Seccional consiga satisfazer com efetividade sua missão institucional ao fornecer seus diversos serviços por meio da web, espera-se, com esta aquisição, a criação de um ambiente com alta disponibilidade para sustentação desses serviços. Adicionalmente, os principais benefícios decorrentes da contratação vinculam-se à minimização dos riscos de perda de informações e de indisponibilidade no acesso às aplicações web, ofertados por meio da Internet, e se mostra compatível e alinhada com a relevância e criticidade do PJe para as atividades desempenhadas pela Justiça Federal na Paraíba.

4.5. DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:

4.5.1. Legislação específica sobre o objeto:

- Lei 9.472/1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- Resolução ANATEL nº 397/2005: Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações;

- c) Resolução ANATEL nº 506/2008: Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;
- d) Resolução ANATEL nº 612/2013: Aprova o Regimento Interno da ANATEL;
- e) Resolução ANATEL nº 614/2013: Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

4.5.2. Legislação sobre direitos e margens de preferências:

- a) A Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 14.133/2021, têm direito a tratamentos diferenciados que devem ser previstos no Edital, conforme o valor máximo estimado da contratação;
- b) A aplicação ou não de margem de preferência ao objeto da licitação, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021 será prevista no Edital;

4.5.3. Legislação sobre contratação:

- a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Decreto nº 10.024/2019**, de 10 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- c) **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- e) **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- g) **Resolução nº 182/2013 - CNJ**, de 17 de outubro de 2013 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) **Resolução nº 279/2013 - CJF**, de 27 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- i) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- j) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- k) **Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019** - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- l) **Decreto nº 7.174/2010**: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- m) **Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU**: Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4.6. DAS EMPRESAS DO MERCADO LOCAL/REGIONAL:

4.6.1. Realizando-se levantamento de empresas especializadas no mercado local/regional potenciais interessados na participação do certame licitatório, considerando o comércio físico e eletrônico, a partir de banco de dados públicos ou de diligência em sites de e-conomece, pode-se destacar:

NOME/CNPJ	ENDEREÇO/TELEFONE
BR27 / 12.640.188/0001- 11	Av. Goiás, 262 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-060 / (83) 3022-9939
Claro / 40.432.544/0774- 41	Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 - loja 042 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58037- 000 / (83) 99312-4160

Rix Internet / 04.352.312/0001- 15	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1251 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-901 / (83) 3341- 5770
Tely / 06.346.446/0001- 59	Av. São Paulo, 1205 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-040 / 0800 721 8359

4.6.2. Devido à estratégia de segurança adotada pela JFPB, em atendimento ao Art. 2º, III, da Resolução 477/2018 do CJF, de se manter concomitantemente um link redundante (contingência) e um outro link principal, para garantir a disponibilidade de serviços fornecidos através da internet mesmo que um dos links sofra interrupção, a atual fornecedora não poderá participar deste certame. Ou seja, a empresa BRISANET está impedida de participar deste certame, pois ela é a empresa fornecedora do outro link de internet da JFPB (link de contingência), conforme contrato nº 08/2020 (1730668), processo nº 0000428-18.2020.4.05.7400. Tal condição também foi prevista no item 3.2.5 do Termo de Referência 1647421 da citada contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Requisitos Funcionais

5.1.1 Os links fornecidos deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace;

5.1.2 Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

5.1.3 Largura de banda efetiva mínima de 500 Mbps full-duplex;

5.1.4 A Taxa de Perda de Pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento).

5.1.5 O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE da JFPB até o roteador de borda da Operadora, deve ser de até 25 ms (vinte e cinco milissegundos);

5.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento);

5.1.7 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

5.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de modo que os seguintes meios envolvidos operem de forma redundante: roteadores e fibras.

5.1.9 A(s) porta(s) de acesso ao backbone da CONTRATADA deverá(ão) ser dedicada(s) exclusivamente à JFPB, não podendo haver compartilhamento desse(s) canal(is) de comunicação com outro de seus clientes ou usuários.

5.1.10 A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4), bem como, IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo);

5.1.11 O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor.

5.1.12 A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 64 endereços IP válidos e, a critério da JFPB e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, o Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

5.1.13 Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, caso em que poderá ser exigida a substituição dos equipamentos de modo a retornar a taxa de utilização máxima de 70%;

5.1.14 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser sempre atualizada, e a Contratada deverá fornecer, se assim solicitado pela JFPB, senha de acesso a todos os roteadores instalados em suas dependências, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

5.2. Requisitos Não Funcionais / Tecnológicos

5.2.1 Capacitação

Não há necessidade de capacitação na prestação deste serviço.

5.2.2 Requisitos Legais

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- b) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.
- c) A CONTRATADA deverá entregar à JFPB qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na ORDEM DE SERVIÇO.
- d) A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela JFPB.
- e) A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Conforme determina a Resolução 182, de 17 de outubro de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Art. 10, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação.
- g) A solução a ser contratada deverá estar de acordo com a legislação em vigor, em especial a Resolução nº 182 do CNJ.

5.2.3 Requisitos de Manutenção

- a) A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- b) A JFPB poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.
- c) A CONTRATADA deverá prestar serviços de monitoramento e gerência pró-ativa do(s) circuito(s), devendo:
 - I) Registrar a ocorrência de interrupção na comunicação de dados de um circuito;
 - II) Efetuar um chamado de manutenção técnica ao Centro de Atendimento, assim que registrada a interrupção;
 - III) Informar à JFPB, via e-mail, a interrupção ocorrida, tão logo a mesma seja registrada;
 - IV) Acompanhar o andamento do atendimento, a fim de garantir o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e os prazos de atendimento e restabelecimento exigidos.
- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- e) Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Justiça Federal na Paraíba, exceto quando estas se tratarem de emergência. Nesse último caso, a JFPB deverá ser informada da necessidade de manutenção/intervenção emergencial.
- f) A JFPB poderá solicitar à CONTRATADA a realização de intervenções para mudança na configuração de equipamentos, roteamento, endereçamento IP, SNMP e itens de segurança, entre outros, relativos ao objeto do contrato, os quais deverão ser atendidos e solucionados nos seguintes prazos, de acordo com a criticidade atribuída pelo CONTRATANTE:
 - I) **CRITICIDADE ALTA:** Prazo de atendimento e solução de 1 (um) dia a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;
 - II) **CRITICIDADE MÉDIA:** Prazo de atendimento e solução de 5 (cinco) dias a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;
 - III) **CRITICIDADE BAIXA:** Prazo de atendimento e solução previamente agendados pelo CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
 - I) O telefone deverá permitir ligações originadas por meio de telefone celular.
- h) A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.
- i) Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: “Número do chamado”, “Data e Hora de Abertura”, “Status” (aberto ou fechado), “Canal de Comunicação Envolvido”, “Descrição do Problema”, “Histórico do Atendimento”, “Data de Fechamento”
- j) A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do(s) roteador(es), incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade do(s) meio(s) de comunicação. O suporte limita-se aos serviços do objeto licitado, ou seja, vai até a porta LAN do(s) equipamento(s) a ser(em) fornecido(s) pela CONTRATADA, que estará(ão) diretamente conectado(s) ao seu backbone.
- k) Eventuais interrupções no backbone da CONTRATADA, que afetem o link contratado, deverão ser comunicadas tempestivamente à JFPB.

I) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerência para acompanhamento do(s) canal(is) de comunicação, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.

D) A ferramenta de gerência deverá possibilitar a realização de consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s)

II) Caso a CONTRATADA não possua ferramenta de gerência, aquela deverá apresentar mensalmente relatórios com as informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s) contratados.

5.2.4. Requisitos temporais

5.2.4.1. DOS PRAZOS EM GERAL

a) Prazo de entrega:

Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverão ser instaladas, configuradas e estar disponíveis para utilização no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

b) Prazo da contratação:

a) O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

b) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021

5.2.5. Requisitos de segurança

a) Os equipamentos só deverão ser colocados em produção após a preparação do ambiente, de forma a evitar paradas nos sistemas e/ou perda de informações. A instalação do produto sem o acompanhamento poderá ocasionar paradas nos sistemas da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

c) A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da JFPB, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

d) A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

e) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

5.2.6. Requisitos Sociais, ambientais e culturais

a) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5.2.7. Outros Requisitos

5.2.7.1 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.2.7.1.1 DO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO DO CERTAME:

O julgamento objetivo das propostas no certame deverá ser realizado por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2.7.1.2 DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos a, com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

a) Capacidade jurídica

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial

5.2.7.2. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

a) A contratação, após prévia aprovação do esquema da topologia da Solução proposta pela Contratada, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases:

Fase 1: Instalação do Link e de todos os equipamentos necessários aos serviços de comunicação de dados no edifício Sede;

Fase 2: Prestação do serviço de comunicação de dados através do link dedicado, com velocidade de no mínimo 500 Mbps.

b) O pagamento será realizado **mensalmente**, segundo o valor pactuado no Contrato, desde que haja regular liquidação da despesa nos termos deste documento;

5.2.7.3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

- a) O termo de referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.
- b) O Contratado será obrigado a substituir qualquer material/produto defeituoso, quebrado ou de marca não prevista na contratação, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 30 DIAS, a partir da determinação da Fiscalização.
- c) O Contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- d) Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas de níveis de serviços, vinculado a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela Contratada de modo a alcançar as respectivas metas exigidas.
- e) Na definição dos níveis mínimos de serviço, procurou-se definir indicadores e metas que favorecessem a adoção de práticas necessárias nos serviços a serem contratados e que refletissem as diferentes dimensões de resultado inerentes a este tipo de serviço.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Pretende-se contratar uma unidade de link de **500 Mbps** de largura de banda, cuja metodologia de cálculo foi descrita no item 3.3.

6.2. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

a) Realizando-se levantamentos de preços de mercados para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de aceitação de preços na futura licitação, a partir de no mínimo dois dos parâmetros de mercado prioritários indicados no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, c/c IN SEGES nº 65/2021, pode-se destacar:

RES	ÓRGÃO/EMPRESA	PREGÃO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DE MAIS VALORES 01	% REL 01	CLASSIF. 01	MÉDIA DE MAIS VALORES 02	% REL 02	CLASSIFIC. FINAL	VALORES VÁLIDOS
1	JFPB	CONTRATO 8/2020		100	5,66	R\$ 9,28	61,02%	VÁLIDO	R\$ 6,16	91,84%	VÁLIDO	R\$ 5,66
2	JFPB	CONTRATO 6/2017 - 1ª TA		100	20	R\$ 8,38	#####	EXCESSIVO			EXCESSIVO	
3	JFSE	CONTRATO 12/2021		100	7,33	R\$ 9,17	79,93%	VÁLIDO	R\$ 6,01	121,94%	VÁLIDO	R\$ 7,33
4	JFSE	CONTRATO 08/2019 - 1ª TA		100	17,66	R\$ 8,53	207,16%	EXCESSIVO			EXCESSIVO	
5	JFRN	CONTRATO 07/2020 - 1ª TA		200	9,58	R\$ 9,03	106,09%	VÁLIDO	R\$ 5,81	164,99%	VÁLIDO	R\$ 9,58
6	JFRN	CONTRATO 08/2020		200	8,45	R\$ 9,10	92,85%	VÁLIDO	R\$ 5,91	143,00%	VÁLIDO	R\$ 8,45
7	JFAL	CONTRATO 19/2018 - 2ª TA		200	14	R\$ 8,75	159,93%	EXCESSIVO			EXCESSIVO	
8	JFCE	CONTRATO 52/2018 - 3ª TA		250	9,65	R\$ 9,03	106,92%	VÁLIDO	R\$ 5,80	166,38%	VÁLIDO	R\$ 9,65
9	JFCE	CONTRATO 54/2018 - 3ª TA		250	7	R\$ 9,19	76,16%	VÁLIDO	R\$ 6,04	115,88%	VÁLIDO	R\$ 7,00
10	TRF5	CONTRATO 41/2018 - 4ª TA		500	14,16	R\$ 8,74	161,94%	EXCESSIVO			EXCESSIVO	
11	TRF5	CONTRATO 42/2018 - 4ª TA		500	14,79	R\$ 8,70	169,91%	EXCESSIVO			EXCESSIVO	
12	JFPE SEDE	CONTRATO 05/2019 - 3ª TA		2000	5,62	R\$ 9,28	60,58%	VÁLIDO	R\$ 6,17	91,14%	VÁLIDO	R\$ 5,62
13	JFPE SEDE	CONTRATO 06/2019 - 2ª TA		2000	5,82	R\$ 9,27	62,82%	VÁLIDO	R\$ 6,15	94,66%	VÁLIDO	R\$ 5,82
14	TRT13	CONTRATO 10/2022		300	3,22	R\$ 9,43	34,16%	VÁLIDO	R\$ 6,38	50,43%	INEXEQUÍVEL	
15	TREPB	CONTRATO 30/2019 - 2ª TA		1024	0,69	R\$ 9,59	7,20%	VÁLIDO	R\$ 6,61	10,43%	INEXEQUÍVEL	
16	TJPB	CONTRATO 053/2019 - 1ª TA		100	6,99	R\$ 9,19	76,05%	VÁLIDO	R\$ 6,04	115,69%	VÁLIDO	R\$ 6,99
17	TRT13	CONTRATO 11/2022		300	3,44	R\$ 9,41	36,54%	VÁLIDO	R\$ 6,36	54,05%	INEXEQUÍVEL	

Resumo da pesquisa de preços:

Média dos valores válidos: R\$ 7,34

Mediana dos valores válidos: R\$ 7,00

Desvio padrão: 1,577762

Coefficiente de variação: 21,48%

b) Tendo em vista que o Manual do STJ indica que quando o Coeficiente de Variação for igual ou menor que 25% deve-se utilizar a MÉDIA como referência, o **valor de referência encontrado é de R\$ 7,34 por megabit**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL PARA 5 ANOS (R\$)
1	Serviço de comunicação de dados para acesso da Justiça Federal na Paraíba (João Pessoa) à Internet, de forma exclusiva e dedicada, por meio de link de fibra ótica com velocidade de 500 Mbps (trezentos megabits por segundo) simétrico, incluindo equipamentos e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.	1	3.670,00	220.200,00

Conforme exposto, o valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais)**, considerando o período de aquisição total de **5 (cinco) anos** e o valor mensal acima estimado.

c) Os parâmetros escolhidos para a pesquisa de preço foram de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme determina o disposto no Art.5º da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Obs.: Os citados contratos foram previamente trazidos aos autos, juntamente com os respectivos links para acesso aos documentos originais no sistema SEI (Anexo III - relatório nº 2646227).

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DO PAC

7.1. Trata-se de ação prevista no PAC- JFPB 2022, sob o código AI3SE1NI (**Link de Dados Internet Seccional**), no valor anual estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)**.

7.2. Há previsão de recursos orçamentários consignados no OGU 2022, à conta do **PTRes 168312 (Julgamento de Causas)** e no **Elemento de Despesa 33.90.40**, como também consta na proposta orçamentária do exercício de 2023.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. No que tange à necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frise-se que não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta seus efeitos.

8.2. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No que concerne a contratações correlatas, apesar de a JFPB possuir uma contratação semelhante para o atual objeto (contrato N° 08/2020), elas não mantêm relação de correlação ou interdependência entre si.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

10.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

11. SUSTENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. DA ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

EVENTO		Id	Ação de Contingência	Responsável
EVENTO 1:	Incapacidade de o contratado prestar o serviço.	1	Realizar eventual Contrato de emergência	NTI e Secretaria Administrativa.
		2	Realizar nova licitação.	
EVENTO 2:	Ausência de Recursos Orçamentários	1	Solicitação de crédito complementar.	Secretaria Administrativa e Seção de Orçamento e Finanças.
		2	Remanejamento interno de orçamento de outros projetos.	Secretaria Administrativa e Seção de Orçamento e Finanças.
EVENTO3:	Proximidade do fim do prazo de vigência contratual	1	Solicitar a prorrogação do Contrato	NTI e Fiscal Técnico
		2	Prorrogar o Contrato	Secretaria Administrativa/ Seção de Licitações e Contratos
		3	Iniciar novo Processo de Contratação	NTI/ Secretaria Administrativa

11.2. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO OBJETO CONTRATADO

Descrição do Item	Material / Humano	Próprio / A ser contratado	Área Responsável
Analista responsável pela manutenção da solução	humano	próprio	

Equipe de gestão do contrato	humano	próprio	NTI
Disponibilização de espaço para equipamentos no datacenter da JFPB	material	próprio	

11.3 AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Ação	Responsável	Prazo
Realização de procedimentos para nova contratação	<ul style="list-style-type: none"> ● Gestor do contrato ● Equipe de contratação ● Administração da JFPB 	4 meses antes do término da vigência do contrato
Devolução de recursos materiais (se for o caso)	Fiscal técnico	Até 30 dias após o encerramento do contrato
Revogação de perfis de acesso (se for o caso)	Fiscal técnico	Até 24h após o encerramento do contrato
Eliminação de caixas postais (se for o caso)	Fiscal técnico	Até 24h após o encerramento do contrato

11.4. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

- a) Transferência de Conhecimento tecnológico: Não se aplica.
- b) Direitos de propriedade intelectual: Pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados para a prestação do objeto, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

12. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

- a) NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de objeto com características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.
- b) ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O objeto será adjudicado por item ao licitante vencedor daquele.
- c) MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: Conforme mencionado anteriormente, o serviço a ser contratado apresenta características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, tem-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão Eletrônico”, sendo preferencialmente do tipo “Menor Preço”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019.

13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

13.1. No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

João Pessoa, na data de assinatura no SEI.

Equipe de Planejamento da Contratação

Daniel Nunes Lira Barbosa	Carlos Trajano de Oliveira	Alexandre Araújo Valença
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA, em 25/04/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL NUNES LIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA)), em 25/04/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS TRAJANO DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (INFORMÁTICA)**, em 25/04/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2648301** e o código CRC **D1F97BEF**.